



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUI O NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NO
ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE
JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª
REGIÃO

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa presencial realizada em 29-06-2026, sob a presidência da Exma. Desembargadora do Trabalho TERESA REGINA COTOSKY, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi, Vice-Presidente; Reinaldo Branco de Moraes, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Maria de Lourdes Leiria, José Ernesto Manzi, Roberto Basillone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Narbal Antônio de Mendonça Fileti e Cesar Luiz Pasold Júnior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, o Egrégio Tribunal Pleno aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **026/2026**: CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a distribuição equitativa da carga de trabalho entre magistrados(as), de forma a assegurar maior eficiência, isonomia e qualidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o sistema de equalização pressupõe a atuação integrada das unidades judiciárias, com redistribuição de processos e monitoramento contínuo das cargas de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estrutura organizacional que viabilize a operacionalização eficiente, transparente e coordenada do sistema de equalização de cargas de trabalho;

CONSIDERANDO as diretrizes de cooperação judiciária previstas na Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico, especialmente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, permite a ampliação da competência territorial e a atuação jurisdicional em rede, independentemente de limitações geográficas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, bem como a regulamentação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autorizam os Tribunais Regionais do Trabalho a estabelecer e reorganizar a jurisdição das Varas do Trabalho, conforme a necessidade de aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e autoriza os tribunais a instituírem unidades jurisdicionais com competência ampliada e atuação em todo o território de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que a referida Resolução CNJ nº 385/2021 admite a designação de magistrados(as) para atuação nos Núcleos de Justiça 4.0 de forma cumulativa à atuação na unidade de lotação original, como instrumento de racionalização e eficiência da prestação jurisdicional mediante competência ampliada, integrando mecanismos de equalização, cooperação judiciária e especialização por matéria ou por pessoa;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0 em apoio e cooperação às unidades jurisdicionais, inclusive para enfrentamento de demandas com elevado volume, complexidade, repetitivos ou impacto na gestão do acervo processual ou elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença;

CONSIDERANDO que os Núcleos de Justiça 4.0 constituem instrumento de modernização, transformação digital e gestão eficiente da jurisdição, permitindo atuação colaborativa, especializada e orientada por dados;

CONSIDERANDO o § 7º do art. 2º da Resolução nº 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, alterada pela Resolução nº 414, de 23 de maio de 2025, que determina aos Tribunais a implementação de mecanismos de equalização da carga de trabalho nas unidades judiciárias de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a distribuição da força de trabalho no primeiro grau de jurisdição, assegurando a participação de magistrados(as) interessados(as) em atuar em cooperação às Varas do Trabalho por meio do Núcleo de Justiça 4.0 de Cooperação, que constitui estrutura complementar de equalização da carga de trabalho;

CONSIDERANDO que a atuação jurisdicional cumulativa, no âmbito da unidade de lotação e de estruturas organizacionais complementares, constitui instrumento legítimo de gestão da carga de trabalho, desde que observados critérios objetivos, impessoais e transparentes;

CONSIDERANDO que a mensuração da carga de trabalho dos(as) magistrados(as) deve considerar, de forma integrada, os processos em tramitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

na unidade de lotação e aqueles distribuídos no âmbito de estruturas complementares de equalização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a distribuição de processos observe critérios objetivos, automáticos e auditáveis, com vistas à preservação dos princípios da impessoalidade e da transparência;

CONSIDERANDO que a estruturação de órgãos julgadores no sistema PJe pode assumir caráter meramente técnico-operacional, destinado à viabilização da distribuição, tramitação e controle dos processos, sem implicar alteração da natureza jurídica da atuação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a redistribuição proporcional dos processos por intermédio do Núcleo de Justiça 4.0, configura efetivo incremento da atuação primária, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior racionalidade, integração e eficiência à gestão da carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição, em consonância com as diretrizes nacionais de modernização, transformação digital e governança do Poder Judiciário.

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, APROVAR a Resolução Administrativa a seguir:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Justiça 4.0 de Cooperação Judiciária, vinculado à Secretaria de Apoio Institucional - SEAP, com a finalidade de atuar em cooperação e apoio complementar às unidades judiciárias do primeiro grau.

Art. 2º. A atuação do Núcleo de Justiça 4.0 de Cooperação Judiciária pode ser direcionada, dentre outras hipóteses, para:

- I – redução da taxa de congestionamento;
- II – diminuição de prazos médios para realização de audiências e prolação de sentenças;
- III – cooperação judiciária no cumprimento das metas nacionais do Poder Judiciário;
- IV – melhoria do Índice de Atendimento à Demanda (IAD);
- V – atuação em unidades com elevado acervo processual ou com desequilíbrio relevante de carga de trabalho;
- VI – tratamento de demandas repetitivas ou em grandes volumes;
- VII – cooperação em situações excepcionais, inclusive afastamentos, vacâncias ou insuficiência temporária de força de trabalho;
- VIII – realização de mutirões, forças-tarefa ou projetos institucionais específicos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

IX – enfrentamento de demandas com impacto relevante na gestão do acervo ou no desempenho institucional;

X - matérias específicas que demandem julgamento especializado;

XI - processos pendentes de realização de audiência inicial, preliminar ou de instrução.

Art. 3º. O Núcleo de Justiça 4.0 de Cooperação constitui unidade jurisdicional de competência ampliada, com atuação em todo o território do Tribunal, integrando o sistema de equalização de cargas de trabalho do primeiro grau de jurisdição e das diretrizes estabelecidas pelo CNJ para os Núcleos de Justiça 4.0. podendo, para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior atuar, entre outras, nas seguintes atividades em cooperação judiciária com as Varas do Trabalho:

I - processos na fase de conhecimento de parte do acervo em andamento nas Varas do Trabalho, visando auxiliar a equalização da carga de trabalho entre as unidades judiciárias, com a redução de tal acervo;

II - processos que envolvam empresas ou entidades consideradas grandes litigantes no âmbito do Tribunal;

III - processamento de feitos com características específicas definidas pela Presidência, ouvida a Corregedoria Regional, que observará as diretrizes previstas no artigo anterior.

§ 1º Encaminhados os processos ao Núcleo, o órgão providenciará o seu processamento, com a prática dos atos necessários, incluindo a realização de audiências, despachos, perícias, decisões interlocutórias e sentenças, até o trânsito em julgado, quando então os autos retornarão à Vara de origem para as providências de baixa ou execução.

§ 2º - Excepcionalmente, o Núcleo poderá atuar em atos específicos de processos mediante designação própria, que retornarão à unidade de origem após a prática daqueles.

§ 3º Após a distribuição do processo ao(à) magistrado(a) do Núcleo, a prática de atos presenciais eventualmente necessária às partes ou advogados(as) será realizada na unidade judiciária mais próxima do(a) jurisdicionado(a), ou com apoio dos Pontos de Inclusão Digital - PIDs, permanecendo com o(a) magistrado(a) do Núcleo a competência para realizar as audiências, assim como proferir decisões e sentenças.

§ 4º Quando necessário, o Núcleo poderá, após a devida triagem, encaminhar os autos ao Cejusc mais próximo da origem do processo para a realização de audiência de tentativa de conciliação.

§ 5º A atuação do(a) magistrado(a) no Núcleo compreende a realização ao menos de 1 (uma) pauta de audiências de instrução por semana, ressalvados os períodos de feriados prolongados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

§ 6º Em caso de adiamento, a audiência de instrução será redesignada para a pauta extra mais próxima do(a) magistrado(a) que a presidiu, mantida sua vinculação ao processo para a conclusão da instrução e a prolação da sentença que dela eventualmente decorrer.

Art. 4º. A Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria Regional, definirá os critérios para a redistribuição de processos ao Núcleo de Justiça 4.0.

§ 1º A definição de grande litigante será estabelecida por ato da Presidência, considerando o número de processos em tramitação no âmbito do Regional.

§ 2º Os processos remetidos ao Núcleo serão subtraídos do acervo da unidade de origem para fins estatísticos, nos termos das normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Os parâmetros quantitativos para definição das unidades beneficiadas serão fixados periodicamente por portaria da Presidência, ouvida a Corregedoria Regional, estipulando:

- I – as unidades judiciárias que contarão com a cooperação judiciária do Núcleo, exceto no caso dos grandes litigantes em que a portaria indicará apenas qual o grande litigante que terá os processos de conhecimento redistribuídos para o Núcleo;
- II – a quantidade estimada de processos a serem redistribuídos ao Núcleo por unidade;
- III – os critérios específicos de redistribuição aplicáveis;
- IV – quando for o caso, o período em que se dará a cooperação judiciária: contínua ou temporária.

§ 4º Em qualquer caso deverá ser observada na fixação dos quantitativos de processos à capacidade operacional do Núcleo.

§ 5º A Presidência poderá revisar os quantitativos fixados em caso de alteração significativa na carga processual ou redistribuição de força de trabalho.

Art. 5º. O Núcleo contará com o seguinte quadro de magistrados(as):

- I – magistrado(a) Coordenador(a), com atuação exclusiva ou mediante cumulação com a Vara do Trabalho, a critério da Presidência;
- II – magistrados(as) volantes que poderão atuar cumulativamente, mediante designação, nas demais unidades judiciárias;
- III – magistrados(as) designados(as) pela Presidência para atuação cumulativa com a unidade judiciária em que lotado ou designado.

§1º O(a) magistrado(a) coordenador(a) poderá ter sua carga jurisdicional reduzida, a critério da Presidência, para viabilizar o exercício adequado das funções de coordenação, planejamento e supervisão do Núcleo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

§ 2º Os(as) magistrados(as) titulares e substitutos(as) em regime de auxílio-fixo designados em Varas do Trabalho atuarão, quando houver designação, de forma cumulativa no Núcleo.

§ 3º Os(as) magistrados(as) designados(as) permanecerão vinculados aos processos a eles atribuídos até a prolação da decisão final na fase de conhecimento em primeiro grau de jurisdição.

§ 4º A designação de magistrados(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 será precedida de edital, com prazo de inscrição mínimo de cinco dias, e requerimento do(a) magistrado(a) interessado(a).

Art. 6º. A SEAP manterá lista atualizada dos(as) magistrados(as) que manifestem interesse em atuar no Núcleo, sendo que terão prioridade os interessados na seguinte ordem:

- I - os(as) magistrados(as) titulares e substitutos(as) em regime de auxílio-fixo designados em Varas do Trabalho lotados em unidades com acervos reduzidos;
- II - os(as) magistrados(as) titulares e substitutos(as) em regime de auxílio-fixo designados em Varas do Trabalho cuja média de distribuição seja inferior à média do Tribunal;
- III - os(as) demais magistrados(as) inscritos(as).

§ 1º Havendo mais interessados(as) do que vagas no Núcleo, observada a ordem disposta nos incisos deste artigo, o desempate se dará por antiguidade na carreira.

§ 2º As designações serão para o período mínimo de 6 (seis) meses, permitindo-se reconduções desde que atendido o disposto no art. 5º supra.

§ 3º A designação do(a) magistrado(a) poderá ser cancelada por ato da presidência, ouvida a Corregedoria Regional, no caso de atraso reiterado na condução de suas pautas de audiência e prolação de sentenças, tanto na Vara em que estiver lotado ou auxiliando, quanto nos processos a ele destinados no Núcleo.

§ 4º Havendo menor número de interessados(as) inscritos(as) do que vagas no Núcleo a(s) designação (ões) se dará(ão) pela Presidência, independentemente de manifestação de interesse, ouvida a Corregedoria Regional e observado o disposto nos incisos I a III deste artigo.

Art. 7º. O(a) magistrado(a) designado para atuação no Núcleo conduzirá as audiências telepresencialmente, de forma a não prejudicar a prestação jurisdicional e a administração da unidade de lotação original.

Art. 8º. Os processos encaminhados ao Núcleo serão distribuídos entre seus integrantes de forma equânime, observados critérios objetivos definidos pelo Tribunal.

Art. 9º. Compete ao(à) Juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo;
- II – definir estratégias de atuação, em conjunto com a Presidência e a Corregedoria Regional;
- III – acompanhar o desempenho das atividades desenvolvidas;
- IV – promover a articulação com as unidades judiciárias atendidas;
- V – propor ajustes, prioridades e redirecionamentos das atividades do Núcleo.

Art. 10. O Núcleo contará com estrutura própria, composta por:

- I – Direção do Núcleo, exercida por servidor(a) designado(a), com atribuições equivalentes às de Diretor(a) de Secretaria;
- II – assessores(as) de magistrados(as);
- III – equipe de apoio técnico e administrativo;

§1º Atuará em regime de cooperação remota os(as) servidores(as) das Varas do Trabalho de origem do(a) magistrado(a) que estiver atuando no Núcleo, especialmente como secretário(a) de audiências.

§2º Os(as) servidores(as) lotados(as) na Divisão de Apoio às Atividades Judiciárias - DIAJUD, atuarão em cooperação com o Núcleo conforme determinações e designações do(a) juiz(a) auxiliar da presidência.

Art. 11. A composição da equipe do Núcleo poderá contar com servidores(as) designados(as) temporariamente, inclusive oriundos de outras unidades, observadas as diretrizes de cooperação judiciária e gestão de força de trabalho do Tribunal.

Art. 12. Compete à direção do Núcleo:

- I – gerenciar as atividades administrativas e operacionais do Núcleo;
- II – organizar a distribuição interna de tarefas;
- III – acompanhar prazos, produtividade e fluxo processual;
- IV – garantir o suporte necessário à atuação dos(as) magistrados(as);
- V – implementar as diretrizes definidas pela coordenação do Núcleo.
- VI – informar à SEAP, mensalmente, os nomes dos(as) magistrados(as) que atuaram no Núcleo 4.0 no referido mês.

Art. 13. A atuação do Núcleo poderá ser estruturada em equipes temáticas, por matéria, fase processual ou tipo de demanda, conforme definição da coordenação.

Art. 14. No ambiente do Processo Judicial Eletrônico – PJe do primeiro grau será criado perfil de "Núcleo de Justiça 4.0" que servirá à tramitação dos processos do Núcleo.

Art. 15. O atendimento ao público no processo submetido ao Núcleo será prestado, preferencialmente, de forma remota, das 12h às 18h, em dias de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

expediente forense, por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo das demais formas de contato disponíveis, como Pontos de Inclusão Digital - PIDs, e-mail e telefone.

Art. 16. A Presidência e a Corregedoria Regional avaliarão periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz(íza) do Núcleo e a de processos distribuídos para as Varas do Trabalho, bem como o volume de trabalho dos(as) servidores(as), a fim de aferir a necessidade de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência de atuação.

Art. 17. A Corregedoria Regional, com apoio da Coordenadoria de Estatística, acompanhará os indicadores de distribuição e produtividade por magistrado(a) designados para atuar no Núcleo.

Parágrafo único. As estatísticas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Participaram, de forma telepresencial, os Exmos. Desembargadores e a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Roberto Luiz Guglielmetto e Wanderley Godoy Junior, S. Exa. em férias, nos termos do AA 1627/2026. Não participou o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea "a" do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausentes os Exmos. Desembargadores e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, em férias (AA 311/2026), Amarildo Carlos de Lima, justificadamente, e Nivaldo Stankiewicz, em folga compensatória. Cargo vago em virtude do falecimento do Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone (Ato PRESI nº 548/2025).

Sala de Sessões, 29 de junho de 2026.

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
Secretário-Geral Judiciário